

INTERESSADO: GILBERTO BORGES COSTA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Rachel Gevertz

PARECER N° 2914/74, CPG; Aprovado em 09 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 05 / 12 / 74 (Proc. 2494/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: GILBERTO BORGES COSTA, filho de Esdras Borges Costa e de Leticia Borges Costa, nascido em São Paulo, SP, a 18 de junho de 1961, domiciliado e residente à Rua 34 n° 52, Parque Continental, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

diz ter feito os 2 primeiros anos no então curso primário no Grupo Escolar "Mario de Andrade" em S. Paulo, cursou a seguir o 3°, 4° e 5° graus na Cornell School e o 6° grau na Albany Middle School, em Albany, Califórnia, E.U.A., onde estudou as matérias pertinentes à Elementary School. Recebeu elogios pelo esforço, persistência e amadurecimento demonstrados. Voltando ao Brasil, freqüentou durante o 1° semestre do ano em curso a 7ª série do ensino de 1° grau na Escola Municipal Integrada "Estado da Guanabara" em São Paulo. Adaptou-se com rapidez à escola e apresentou aproveitamento satisfatório naquele período de tempo. Transferiu-se, em agosto P.p, para o G.E. "Bela Vista" de Osasco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Gilberto Borges Costa, Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, do ensino de 1° grau e convalidados os atos escolares feitos nessa série.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 09 de outubro de 1974

a) Conselheira Rachel Gevertz.

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de uma competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar.

Presidente